



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2017-LIC

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 5.273 de 10 de fevereiro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**; objetivando a contratação de empresa para realizar os serviços de coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **04 de agosto de 2017** às **11:00** horas, sendo que a abertura dos mesmos será efetuada no dia **04 de agosto de 2017** às **14:00** horas, junto à sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citados. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à contratação de empresa para efetuar serviços de coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, em toda área urbana e distritos do Município de Marmeleiro – PR, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (12 meses)
01	Contratação de empresa para realizar a coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, produzidos em toda área urbana e distritos do Município de Marmeleiro.	43.121,25	517.455,00

2.2. O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 517.455,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

2.3. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de setembro de 2017.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E DIAS DE COLETA:

3.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) O objeto do Lote único para realizar serviços de coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, produzidos em toda a área urbana e distritos do



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Município de Marmeleiro-PR, resultantes da seleção para aterro licenciado da propriedade ou responsabilidade da empresa contratada;

b) Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente na esfera Municipal, Estadual e Federal;

c) A empresa vencedora do processo deverá coletar três vezes na semana os resíduos de todo perímetro urbano, ficando sobre total responsabilidade da empresa. Devendo recolher os resíduos sólidos urbanos – classe II-A em frente às residências e acondicionar diretamente no caminhão coletor, não ficando permitido fazer amontoados nas ruas para posteriormente realizar a coleta com o caminhão;

d) Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças e a observância das normas, posturas referentes aos serviços, bem como o pagamento dos emolumentos correspondentes, encargos fiscais e trabalhistas;

e) A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados, ressalvo nos feriados de Sexta-Feira Santa, Natal e Ano Novo;

f) A empresa vencedora do processo deverá coletar os resíduos em todos os bairros existentes, bem como os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados. Bem como coletar os resíduos orgânicos de todas as áreas industriais do município.

j) Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades deste da Administração Municipal, conforme segue:

DIAS DA SEMANA	BAIRROS	HORÁRIOS
SEGUNDA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min
QUARTA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min
SEXTA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min

OBS: As coletas devem ter início às 07h30min devendo ser atingido todos os bairros.

3.3. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados. Ressalvo nos Feriados de Sexta-feira Santa, Natal e Ano novo.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Marmeleiro, com Certificado fornecido pela mesma; válido na data de abertura da presente licitação, o qual deverá ser apresentado juntamente com sua documentação para habilitação quando da abertura dos envelopes A e B, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ou empresas em consórcio.



4.3. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº ____/2017.

Envelope A - Documentos para habilitação

Proponente: _____(nome da empresa)

B) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº ____/2017.

Envelope B - Proposta de Preços

Proponente: _____(nome da empresa)

5.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes A e B.

6 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas.

6.2. Deverão estar inseridos no invólucro “A”, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto.

6.2.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de cadastro de fornecedor emitido pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (Envelopes A e B);
- b) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- e) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelo órgão da Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa Licitante.
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelo órgão da Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa Licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3. QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho.

6.2.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante expedida nos últimos 90 (trinta) dias que antecederem a abertura da licitação.

6.2.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que a proponente possui junto à empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, e declaração de possuir dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PCMO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) Comprovação de aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos e/ou declaração do órgão ambiental competente do estado sede da proponente, que o processo de licenciamento do aterro passou por EIA – Estudos de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais para os aterros que recebem mais de que 20/ton dia de resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 404/2008 e Resolução CEMA nº 86/2013;
- c) Prova de registro ou visto do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;
- d) Licença de operação de transporte dos resíduos – Classe II-A, obtida junto ao IAP-PR e, caso o local de destino seja fora do Estado do Paraná, deverá também ser apresentado juntamente as licenças de operações de transporte dos estados por onde ocorra a passagem dos veículos de transporte;
- e) Licença de operação da unidade de destinação dos resíduos – Classe II-A;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- f) Caso a empresa não seja a proprietária do local de destinação final, deverá apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório público, acompanhada do contrato social ou documento da constituição da empresa, ou documento de comprovação de posse do local de destinação, tendo a declaração a confirmação de que o proprietário está ciente e autorizando a destinação dos resíduos orgânicos;
- g) No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- h) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico da empresa (**Anexo IX**);
- i) Certificado do Responsável Técnico (Engenheiro) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da proponente;
- j) Certificado da proponente junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da proponente;
- k) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado na alínea “h” e a proponente, podendo ser através de registro em CTPS ou contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;
- l) Matrícula do imóvel atualizada da área destinada para depósito dos resíduos – lixo orgânico (sólido) Classe II-A em nome da proponente.

Nota 1: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

6.2.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, com firma reconhecida (**Anexo II**);
- b) Declaração de que a empresa tomou conhecimentos de todas as informações e condições estabelecidas no edital (**Anexo IV**);
- c) Declaração de que a empresa não emprega menor de idade (**Anexo V**);
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo VI**);
- e) Declaração de inexistência de parentesco (**Anexo VIII**).

6.2.7. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo III**).

Nota 1: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo III**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 2: Os documentos especificados acima ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 3: As cópias poderão ser apresentadas em original, por cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

6.3. Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

6.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

6.3.2. Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas da internet, desde que apresentadas em via original.

6.3.3. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos invólucros “A” e “B”.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços – Envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Razão social da empresa proponente, endereço completo, número do CNPJ;
- b) Número do Edital de Licitação;
- c) Data de apresentação da proposta;
- d) Descrição do objeto da presente licitação;
- e) Valor mensal, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o qual será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- g) Nome e assinatura do responsável pela proposta;
- h) Número de Identidade – RG e CPF do responsável pela proposta.

8 – PROCEDIMENTOS:

8.1. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 (seis) deste Edital.

8.3. Os envelopes B, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4. Serão abertos os envelopes B, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 (sete) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 (nove) deste Edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar **o menor preço**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 (dez) deste Edital.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato publico, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 10 (dez) deste Edital;
- b) Cotar valor global manifestadamente inexequível.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo com preço global superior a:

Lote 01: R\$ 43.121,25 (quarenta e três mil cento e vinte um reais e vinte e cinco centavos) valor mensal e R\$ 517.455,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) valor total.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

11.1. O período para execução dos serviços, objeto desta licitação será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

11.2. A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender a legislação trabalhista vigente.

11.3. Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-emprego, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

11.4. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo



em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da mesma Lei.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Coletar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos em toda a área urbana e distritos do município de Marmeleiro-PR.

12.2. Garantir aos funcionários o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

12.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes.

12.4. Deverá fornecer ao Departamento de Meio Ambiente, relatório mensal da pesagem dos resíduos recolhidos e transportados de forma clara e detalhada, juntamente com os componentes de pesagem original, bem como o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês. Este relatório deve ser encaminhado via e-mail para o endereço: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br.

12.5. Fornecer treinamento a todos os funcionários, cobrando dos mesmos para tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação a coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar as dúvidas e em momento algum devem desacatar os moradores.

12.10. Não é permitido funcionários menores de 18 anos de idade exercerem atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto 6841/2008.

12.11. Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. Será aplicável penalidade moratória de valor equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade solicitada.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do pedido, o Município de Marmeleiro poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de penalidade esta corresponderá a 10% sobre o valor total ou parcial da compra.

13.3. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA, não cumprir com o que estabelece o Projeto "Triagem de Lixo" do Município de Marmeleiro.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

13.4. Quando da aplicação da multa o Município notificará a CONTRATADA que terá 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor nas parcelas a receber.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Município, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente dos prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.4. O valor da proposta vencedora poderá ser reajustada após o 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período ou outro que o venha substituí-lo.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 12º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Contratante até o último dia útil do mês do qual o serviço foi prestado.

16.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 502
- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 503

16.3. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ser retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17 – RECURSOS:

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências ambientais, além das demais estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

18.2. É facultado ao Município MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

18.3. Reserva-se o Município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.4. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5. Ao participar do presente processo licitatório, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.6. Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, CEP 85.615-000, fone/fax (46) 3525.8105 ou 3525-8107.

18.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 – ANEXOS DO EDITAL:

19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 10 de julho de 2017.

Thaís Vergínio Biava

Presidente da CPL
Portaria 5.273 de 10/02/2017

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito do Município de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO I

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº ____/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Tomada de Preços nº ____/____, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº ____/2017, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global nº ____/____, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____, ____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VI

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2017 (Tomada de Preços Nº __/____ - PMM)**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** II/SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº __/____**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **prestação de serviços de *******, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***** nº ***/2017 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$** (.....), de acordo com a proposta abaixo descrita:

- a) O objeto do Lote único para realizar a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos – classe II-A, produzidos em toda a área urbana e distritos do Município de Marmeleiro-PR, resultantes da seleção para aterro licenciado da propriedade ou responsabilidade da empresa contratada;
- b) Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente na esfera Municipal, Estadual e Federal;
- c) A empresa vencedora do processo, deverá coletar três vezes na semana os resíduos de todo perímetro urbano, ficando sobre total responsabilidade da empresa. Devendo recolher os resíduos sólidos urbanos – classe II-A em frente às residências e acondicionar diretamente no caminhão coletor, não ficando permitido fazer amontoados nas ruas para posteriormente realizar a coleta com o caminhão;
- d) Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças e a observância das normas, posturas referentes aos serviços, bem como o pagamento dos emolumentos correspondentes, encargos fiscais e trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- e) A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados, ressalvo nos feriados de Sexta-Feira Santa, Natal e Ano Novo;
- f) A empresa vencedora do processo, deverá coletar em todos os bairros existentes, bem como os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados. Bem como coletar os resíduos orgânicos de todas as áreas industriais do município.
- j) Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades deste da Administração Municipal, conforme segue:

DIAS DA SEMANA	BAIRROS	HORÁRIOS
SEGUNDA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min
QUARTA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min
SEXTA-FEIRA	Todos os bairros, loteamentos e avenidas.	Início às 07h30min

OBS: As coletas devem ter início às 07h30min devendo ser atingido todos os bairros.

2.2 A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados. Ressalvo nos Feriados de sexta feira Santa, Natal e ano novo.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, em conta da titularidade da contratada, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no setor de finanças ou por meio eletrônico (financeiro@marmeleiro.pr.gov.br, contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br, nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O período de vigência do presente instrumento será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.1.1 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.2. Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregada, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.3. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei nº 8.666/93.

5.4. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da mesma Lei.

5.5. Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1. Coletar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos em toda a área urbana e distritos do município de Marmeleiro-PR.

7.2. Garantir aos funcionários o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

7.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes.

7.4. Deverá fornecer ao Departamento de Meio Ambiente, relatório mensal da pesagem dos resíduos recolhidos e transportados de forma clara e detalhada, juntamente com os componentes de pesagem original, bem como o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês. Este relatório deve ser encaminhado via e-mail para o endereço: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br.

7.5. Fornecer treinamento a todos os funcionários, cobrando dos mesmos para tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação a coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar as dúvidas e em momento algum devem desacatar os moradores.

7.6. Não é permitido funcionários menores de 18 anos de idade exercerem atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto 6841/2008.

7.7. Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas.

OBS: Poderão ser exigidos outros documentos, programas ou modificações de estrutura após a inspeção sanitária de acordo com legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de ***** nº ***/2017.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ***** de 2017.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

TOMADA DE PREÇOS Nº (xxx/2017 - PMM)

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura do representante legal da licitante*)

(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

À Comissão de Licitação

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)